



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

EDITAL

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.SRP.2022.005.CMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2022-CMA**

DADOS GERAIS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA (CMA), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

INÍCIO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 09 DE SETEMBRO DE 2022 - ÀS 14H:00 M

LIMITE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 26 DE SETEMBRO DE 2022 – ÀS 07H:59 M

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26 DE SETEMBRO DE 2022 – ÀS 08H:00M

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 26 DE SETEMBRO DE 2022 – ÀS 08H:30 M

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: BANCO DO BRASIL / www.licitacoes-e.com.br/Nº Licitação [nº 961196]

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LIC. EXCLUSIVA	RESERVA.	COTA	EXIGE	DEC.Nº
ME/EPP?	ME/EPP?		AMOSTRA/DEM.?	7.892/2013?
Não.	Não.		NÃO	SIM

COORDENAÇÃO DO PROCESSO

PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO: BIANCA AMARAL PIEDADE PAMPLONA RIBEIRO, DANIELLA CRISTINA RAIOL FARIAS DE LIMA E JOANA HELENA GONCALVES MALCHER

e-mail: camaradeananindeua.adm@gmail.com

Endereço: Setor de Licitações situado no prédio sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, sito a Avenida Zacarias de Assunção nº 84, bairro Centro, Ananindeua-PA, em sua sede administrativa no horário de 8 até 13h, de segunda a sexta-feira.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 00.423.755/0001-07 com sede na Avenida Zacarias de Assunção nº134, bairro Centro, Ananindeua-PA, neste Edital denominada, **CMA**, por meio da pregoeira designada pela Portaria nº 010/2022, de 28 de janeiro de 2022, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação Pública de **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, cuja finalidade é a aquisição eventual **DE MATERIAIS ELÉTRICOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA (CMA)**, conforme condições, quantidades, exigências, descrições e especificações e estimativas estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos integrantes, pelo período de 12 (doze) meses, e nos termos da autorização do Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua, Sr. RUI BEGOT DA ROCHA, constantes no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2022-CMA**.

O presente certame reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014, Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital.

1. DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA (CMA), PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXO.

1.a A licitação será **dividida itens/lotes**, conforme definido pela CMA, em fase interna do processo, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes/itens forem de seu interesse e de acordo com sua atividade econômica.

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, sendo conduzido pela Pregoeira designada por Decreto competente, que cuidará do seu processamento e julgamento.

1.2 O recebimento das Propostas de Preços dos interessados dar-se-á até **às 07:59 horas, do dia 22 DE SETEMBRO DE 2022**, por meio do portal eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, observando-se o horário oficial de Brasília – DF.

1.3 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.4 O início da Sessão Pública de lances dar-se-á através do portal eletrônico <http://www.licitacoes-e.com.br>, a partir das **8H:00M** do mesmo dia.

1.5 Para participação ou simples acompanhamento, o interessado deverá acessar a página <http://www.licitacoes-e.com.br> ou <http://www.bb.com.br>, área “**sala de disputa**”, opção “**Licitações**”, onde se encontra o link para o sistema de licitações eletrônicas do Banco do Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2.2 DO PREÇO MÁXIMO:

2.2.1 O preço global máximo para o objeto deste certame está fixado em **R\$ 269.197,50 (DUZENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, CENTO E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, **respeitados os preços unitários e totais máximos fixados na pesquisa de preço realizada pela CMA, para o período de 12 (doze) meses.**

2.2.2 O preço total fixado para a futura contratação é estimativo, uma vez que a quantidade máxima poderá não ser atingida durante a vigência da avença, não cabendo à licitante quaisquer direitos caso o limite previsto não seja alcançado.

2.2.2.1 **O presente contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses**, a contar da data de sua assinatura, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como prevê a lei de responsabilidade Fiscal.

2.2.3 A competição se dará pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, tendo que o licitante deverá formular sua proposta, respeitando também **os preços unitários máximos e os preços totais máximos**, fixados, sem possibilidade de ultrapassá-los, sob pena de desclassificação, em observância as normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

2.2.3.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

2.3 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no licitações-e e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DO CREDENCIAMENTO/PARTICIPAÇÃO NO SISTEMA “LICITAÇÕES – E”.

3.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A sediadas no País.

3.2 A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e subsequente encaminhamento da proposta de preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

3.2.1 A informação dos dados para acesso deve ser feita diretamente em <http://www.licitacoes-e.com.br>.

3.3 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital, responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

3.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, **a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

3.5.1 Ao credenciarem-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no sistema do Banco, os interessados declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.5.2 A responsabilidade pela identificação do tipo de empresa é exclusiva do licitante, e caso este apresente alguma informação inverídica, sofrerá as sanções previstas neste Edital.

3.5.3 A verificação das informações relacionadas ao enquadramento do licitante como ME/EPP/COOP será efetuada pelo Pregoeiro no momento da conferência da documentação da empresa arrematante.

3.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a CMA ou ao Banco do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6.1 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

3.8. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

3.9 Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas regularmente estabelecidas no país, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus anexos e previamente credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico – Banco do Brasil S/A.

3.9.1 Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, **que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;**

3.9.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.10 Não poderão participar da licitação:

3.10.1. Empresas que explore ramo de atividade não compatível com o objeto licitado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.10.2. Empresas suspensas de participar em licitações ou impedida de contratar com qualquer órgão, da administração direta ou indireta, inclusive fundações, ao nível do Município de Ananindeua, nos termos do art. 87, incisos III e IV da Lei Federal n.º 8.666/93;

3.10.3. Empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, seja Federal, Estadual, Municipal ou Distrital Federal enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.10.4. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.10.5. Empresas ou sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

3.10.6. Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, concursos de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

3.10.7 Autor do Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

3.10.8 Empresa cujo diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho seja servidor público do Município ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau;

3.10.9 Empresas, inclusive filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro;

3.10.10 Empresa que esteja cumprindo pena de interdição temporária de direito devido a prática de atividades lesivas ao meio ambiente, nos termos da lei 8.605/1998.

3.10.11 Empresa que esteja proibida, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) de participar de licitação junto a Administração Pública, nos termos da Lei 8.529/2011;

3.10.12 Sociedades Cooperativas.

3.10.13 Empresa enquadrada nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/93

3.10.14 Empresa embora qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, incida em qualquer das vedações do art. 3º, parágrafo 4º da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.11 É vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante, sob pena de exclusão de todas as representadas.

3.12 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.13 A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto da presente licitação, conforme as condições fixadas contratualmente.

4. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

4.1 O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

4.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3. O licitante deverá observar a **data e o horário limite previsto para o recebimento das propostas, atentando também para a data e horário do início da disputa (etapa de lances) constantes do preâmbulo deste edital.**

4.4 A proposta eletrônica deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do site www.licitacoes-e.com.br, a partir da liberação do edital, **até às 07h59min do dia 22 DE SETEMBRO DE 2022**, horário de Brasília-DF.

4.5 Até o término do prazo para cadastro de propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.6 O licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.7 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital.

4.8 Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta prevalecerá este último, e no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.

4.9 A proposta eletrônica cadastrada no campo próprio do sistema *licitações-e* **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE PROPONENTE (tais como nome, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, etc), sob pena de desclassificação.**

5.0 O preço ofertado e levado em conta para efeito de julgamento será da exclusiva e total responsabilidade da licitante.

5.1 A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexo será desclassificada, após observado o disposto neste Edital.

5. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1. Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá informar:

5.1.1 **O PREÇO UNITÁRIO** (com no máximo 02 (duas) casas decimais – 0,00, respeitados **os preços máximos obtidos na fase interna**), de acordo com Termo de Referência e Quadro Comparativo de Preços, anexo deste Edital e nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas, com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à CMA nenhum custo adicional.

5.1.2 Marca/Modelo (se houver)

5.1.3 Fabricante (se houver)

5.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

5.1.5 **O licitante deverá anexar proposta em campo específico no sistema, caso o limite de caracteres do “Informações Adicionais” não seja o suficiente para a descrição nos termos do item 5.1.**

5.1.6. Não **deverá haver nenhuma identificação do proponente, caso contrário a proposta será desclassificada**

5.1.7 A proposta eletrônica de preços deverá limitar-se ao objeto da presente licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

5.1.8 Não serão aceitas propostas com valores iguais ou inferiores a zero, simbólicos, irrisórios, ensejando a desclassificação;

5.1.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.1.10. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, fretes e outras que se fizerem necessárias, custos com o manuseio de carga, inclusive, porventura, com serviços de terceiros ou mão-de-obra, devidos no país de origem ou no Brasil, conforme o caso, e outros custos que venham a incidir direta ou indiretamente no objeto licitado.

5.1.11 A proposta deverá apresentar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.2 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.2.3. Serão considerados gravames, para efeito de comparação das propostas, conforme previsto no art. 42, § 4º da Lei 8.666/93, no que se aplicar, os percentuais correspondentes ao Imposto de Importação (I.I.), ao Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS), PIS e COFINS.

5.3. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta eletrônica de preços implica conhecimento e submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo e deste instrumento convocatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.3.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.4. Abertas as propostas, a pregoeira verificará e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante.

5.4.1. Após a etapa de lances, serão desclassificadas as propostas com o valor superior aos preços máximos estabelecidos pela CMA.

5.4.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes

5.4.3 Serão igualmente desclassificadas as propostas que contenham qualquer preço e/ou quantitativos superiores aos constantes no Termo de Referência e seus anexos e ao Orçamento de Referência, não existindo qualquer outro tipo de interpretação no caso de descumprimento do presente dispositivo.

5.5 A CMA reserva-se o direito de realizar diligências, após abertura das propostas, para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.

5.6 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da execução do objeto do presente Pregão.

5.6.1 Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 5.6, a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

5.7. O prazo de validade da proposta eletrônica de preços enviada **não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data de abertura da sessão pública.

5.7.1. Não havendo, na proposta, indicação expressa do seu prazo de validade, este será considerado, para todos os efeitos, conforme o subitem anterior.

5.8. **O prazo, local, condições de prestação de serviços e entrega dos bens/serviços** licitados serão de acordo com o estipulado no Termo de Referência, anexo a este edital, contados da assinatura deste Contrato e/ou recebimento da nota de empenho, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n.8.666/93.

5.9 **O prazo de garantia dos produtos/serviços** obedecerá ao disposto no Termo de Referência, contados da data do seu recebimento definitivo.

6. DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS DE PREÇOS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.1. Na data e hora marcadas, a Pregoeira, mediante a digitação de sua chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, abrirá a sessão Pública com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, respeitando o **VALOR UNITÁRIO MÁXIMO**.

6.1.1 Os PREÇOS para o objeto do certame estão fixados no Termo de Referência e/ou anexos deste Edital, respeitados os preços unitários máximos e os preços totais máximos do (s) item (ns), obtidos na fase de cotação interna.

6.1.2 A partir **das 08h00min do dia 22 DE SETEMBRO DE 2022**, horário de Brasília - DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, será aberta por comando do Pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas e início da etapa de lances.

6.2. As licitantes interessadas poderão participar da sessão pública na Internet, por meio do uso dos recursos de acesso.

6.3. Durante a sessão pública, cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em virtude da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. A comunicação entre a Pregoeira e as licitantes ocorrerá mediante a troca de mensagens, inseridas em campo próprio do sistema eletrônico.

6.5. Após a abertura da sessão pública, a Pregoeira classificará as propostas eletrônicas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações e condições constantes neste Edital.

6.5.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real por todas as licitantes.

6.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas eletrônicas de preços classificadas pela Pregoeira, sendo que somente essas participarão da etapa competitiva, para a formulação de lances.

6.7. As propostas eletrônicas de preços recebidas, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, e eventuais anexos, estarão disponíveis na Internet para consulta.

7. DA ETAPA COMPETITIVA E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.1.1 Aberta a etapa competitiva será considerada como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

7.2.1 Neste Pregão o modo de disputa adotado é o ABERTO, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto nº 10.024/2019.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.2.2. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.2.3 O sistema inibirá lances que não estejam em conformidade com os intervalos cadastrados.

7.2.4 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitem anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeira.

7.2.5 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.2.6 O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

7.3. A licitante somente poderá oferecer lance menor ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.5 Os lances ofertados dar-se-ão no PREÇO UNITÁRIO, com no máximo 02 (duas) casas decimais (0,00), sendo desprezadas as restantes.

7.5.1 Durante a fase de lances, o Pregoeira poderá excluir, a seu critério, e de acordo com as informações produzidas nos autos, lance cujo valor for considerado inexecutável ou que entenda ter sido lançado erroneamente. Nesta hipótese, deverá encaminhar mensagem à licitante na qual faculte o direito de repetir tal lance.

7.6 Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o início ou o encerramento da fase de lances, salvo, excepcionalmente, após o encerramento da fase de lances, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela licitante, decorrente de fato superveniente.

7.6.1 Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 7.6 a licitante desistente ficará sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

7.7 A licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o objeto.

7.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

7.8.1 Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios da classificação.

7.9 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

7.10 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.11. No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances.

7.11.1. A pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.11.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação desta licitação.

7.12. A etapa competitiva da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, mediante o encaminhamento de Aviso de Fechamento Iminente, respeitando-se, a partir de então, intervalo de tempo de até 15 (quinze) minutos, para a formulação de lances.

7.13 Após o encerramento da etapa competitiva da sessão pública de acordo com o subitem anterior, o sistema eletrônico encaminhará novo Aviso de Fechamento Iminente, respeitando-se, a partir de então, **intervalo de tempo de 10 (dez) minutos**, determinado pelo próprio sistema eletrônico, para a formulação de lances, após o que será, automaticamente e em definitivo, encerrada a etapa competitiva da sessão pública.

7.14. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

7.15 Encerrada a fase de recebimento de lances, compete ao Pregoeira avaliar a aceitabilidade do preço do primeiro classificado, respeitados os preços totais máximos por item, sequencialmente, decidindo motivadamente a respeito, verificando a perfeita consonância com as especificações e condições do edital, podendo encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor aceitável, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

7.16 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, sendo o licitante convocado para, **no prazo de até 10 (dez) minutos, pronunciar-se quanto à possibilidade ou não da redução dos preços, prorrogável a pedido do licitante e a critério da Pregoeira.**

7.16.1 Vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

7.17 Na ausência de manifestação do licitante quanto à convocação disposta no subitem de negociação, o Pregoeira dará seguimento ao certame, prevalecendo o valor do último lance ofertado.

7.18 Após a etapa de lances e classificação das propostas, não serão admitidas aquelas com valores superiores aos preços globais máximos estabelecidos no Edital.

8. DO ACEITE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1 Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação, quando houver, a Pregoeira examinará a proposta mais bem classificada quanto às especificações técnicas do objeto ofertado e compatibilidade do preço ofertado em relação ao valor estimado para a contratação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.2 Caso não tenham sido formalizados lances, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da proposta eletrônica de menor preço quanto valor estimado para a contratação.

8.3 A Pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CMA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

8.4 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.5 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

8.6 A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio das planilhas de composição de preços quando o preço unitário ofertado for aceitável, mas os preços totais que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.

8.7 Não serão aceitas propostas com o **preço unitário e total** superior aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, conforme dispõe artigo 48, inciso II e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.8 Considerar-se-á inexequível, a proposta que não demonstre sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado objeto deste Pregão;

8.9 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

8.9.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

8.9.2. Pesquisas em órgãos ou entidades públicas e em empresas privadas;

8.9.3. Verificação de outros contratos que a licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;

8.9.4. Pesquisas de preço junto aos fornecedores dos componentes utilizados;

8.9.5. Verificação das Notas Fiscais dos componentes e produtos adquiridos pela licitante, preferencialmente dentro do mês corrente ou do mês anterior;

8.9.6. Demais providências que, no caso concreto, verifiquem-se pertinentes e necessárias.

8.9.7 Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para execução do objeto desta licitação;

8.10 Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeira.

8.11 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

8.12 A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar majoração de seu valor global.

8.13 Se a proposta não for aceitável, ou for desclassificada, a Pregoeira examinará a subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

8.14 No julgamento das propostas, o Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA APÓS A FASE DE LANCES.

9.1 Após o encerramento da etapa de lances, a proposta de preços da(s) empresa(s) vencedora(s), datada e ajustada com os lances ofertados e de pleno acordo com todos os requisitos desse edital, deverá ser enviada exclusivamente como anexo por meio da função “Enviar anexo proposta” disponibilizada pela Pregoeira na fase de aceitação, **impreterivelmente no prazo máximo de 02 (duas) horas, a partir da convocação, sob pena de ser recusada pela pregoeira e ser convocado o segundo colocado.**

9.1.1 Excepcionalmente, caso haja justificativa relevante e a Licitante tenha tido dificuldades em anexar a proposta pelo sistema, a situação deverá ser comunicada imediatamente à Pregoeira, que poderá aceitar o envio pelo e-mail: camaradeananindeua.adm@gmail.com, não estando condicionando a prorrogação do prazo para o envio pelo sistema.

9.2 O documento (proposta definitiva) a ser anexado deverá vir sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Identificação da licitante, contendo denominação social, inscrição estadual, endereço completo, o número do CNPJ, número de telefone, número de fac-símile e endereço eletrônico, por meio do qual serão feitas as comunicações formais entre CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA e o licitante vencedor;
- b) Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sendo admitidas apenas duas casas decimais após a vírgula;
- c) Marca e/ou modelo dos itens cotados, se for o caso, além de outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante, como catálogos, folders.
- d) prazo de entrega do material conforme o item “Da entrega dos materiais” deste edital.
- e) Conter indicação do Banco, número da conta corrente e da Agência para formalização dos depósitos relativos aos pagamentos, caso venha a lhe ser adjudicado o objeto deste Edital.
- f) Indicação do preposto que ficará encarregado da assinatura do contrato, endereço, e-mail, telefone, CPF, documento de identidade (RG) e cargo na empresa;

g) Declarar as condições de execução do objeto: O objeto desta licitação será executado de acordo com as exigências estipuladas no Edital e seus Anexos, em conformidade com as condições e vigência Contratuais, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.

h) Declarar que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, frete, seguros, lucro e demais despesas que possam influir direta ou indiretamente no custo do objeto da presente licitação e perfeita execução do contrato, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente a frete;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.5 Na hipótese de haver diferença na descrição, unidade e quantitativo registrados no Sistema do *licitacoes-e* do Banco do Brasil, e nas especificações constantes neste instrumento, **deverá ser considerada a do sistema.**

9.6 A proposta enviada deve atender todas as especificações técnicas obrigatórias do Edital e seus Anexos, sob pena de desclassificação.

9.7 A Pregoeira reserva-se o direito de realizar diligências para instrução do processo sobre informações que não estejam claras, bem como de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos.

9.7.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8 O Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão verificar na internet documentação oficial dos fabricantes dos produtos e seus componentes para comprovação do atendimento ou não dos requisitos consignados no Termo de Referência, bem como realizar diligências para instrução do processo, sobre informações que não estejam claras, além de solicitar documentos complementares que julgar necessários para os respectivos esclarecimentos, tais como: folders, prospectos e materiais de divulgação adicionais, que facilitem a análise dos produtos ofertados.

9.9 A proposta apresentada terá que refletir preços equivalentes aos praticados no mercado no dia de sua apresentação.

9.10 A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante dos seguintes dispositivos:

9.10.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta, e o do lance será de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública do Pregão. Decorridos esses prazos, sem a convocação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

9.10.2 Toda proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, quando então prevalecerá este prazo.

9.10.3 A proposta que omitir o prazo de validade será considerada válida pelo período mínimo constante no item anterior;

9.10.4 Conhecimento e aceitação plena e total de todas as cláusulas e condições estabelecidas por este edital e seus anexos;

9.11 Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as propostas ou os lances subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital. Nesta hipótese, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

9.12 O licitante vencedor enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.12.1 Havendo alguma restrição em sua comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, o licitante classificado em primeiro lugar terá prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis, contados da decisão do(a) Pregoeira(a) que declará-lo vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A critério da Pregoeira e desde que tenha sido requerido pelo licitante, o prazo poderá ser prorrogado por igual período;

9.12.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a inabilitação das licitantes, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

9.13 Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora que lhe será adjudicado, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida, os autos à autoridade competente para a devida homologação.

9.14 Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO – ADJUDICADO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento/execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital;

10.1.1 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

10.2 Serão DESCLASSIFICADOS as propostas e os lances que:

10.2.1 Não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

10.2.2 Forem omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

10.2.3 Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

10.2.4 Apresentarem informações inverídicas;

10.2.5 Apresentarem documentos ilegíveis de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam;

10.2.6 Deixarem de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido;

10.2.7 Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados irrisórios ou de valor zero ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que o custo dos serviços é coerente com o de mercado;

10.2.8 Empresa/instituição que se identificarem quando do lançamento da proposta e/ou anexos no envio eletrônico;

10.2.9 Que contiverem preço ou serviços/materiais condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão.

10.3 Serão desclassificadas as propostas que, após a fase de lances, apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos estabelecidos neste Edital, de acordo com **VALOR UNITÁRIO E TOTAL MÁXIMO ESTIMADO** por esta CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, constantes nos autos do **Processo Administrativo 069/2022-CMA**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.4 Serão desclassificadas as proponentes que se declararem como ME/EPP/COOP no sistema *licitações* e não apresentarem a documentação correspondente à comprovação do enquadramento, ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação do disposto no item Das Sanções, deste Edital.

10.5 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

11.1.2. A proposta consolidada e os documentos de habilitação deverão também ser fisicamente entregues a Pregoeira, acondicionados em envelope lacrado, com a identificação do proponente e número do respectivo Pregão, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, subsequente ao aceite da proposta no sistema, cujo endereço provisório de entrega é o seguinte: Setor de Licitações situado no prédio sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, sito a Avenida Zacarias de Assunção nº 84, bairro Centro, Ananindeua-PA, em sua sede administrativa no horário de 8 até 13h, de segunda a sexta-feira.

11.1.3 Os documentos em cópia deverão ser autenticados em cartório, salvo aqueles passíveis de verificação de autenticidade eletrônica.

11.2 As empresas encaminharão, juntamente com os documentos indicados abaixo, comprovação da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte mediante a apresentação de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de sua sede nos termos da IN nº 103/2007 do DNRC, expedida em até 30 (trinta) dias da data do certame.

11.2.1 Caso a empresa apresente Certidão Simplificada fora do prazo de emissão, e não havendo documentação que comprove sua condição de microempresa/empresa de pequeno porte, a Licitante será inabilitada.

11.3. Os documentos de habilitação arrolados neste Edital, a serem encaminhados a Pregoeira, deverão:

11.3.1. Estar em nome da licitante, com indicação de um único número de CNPJ;

11.3.2. Estar válidos, conforme o prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

11.3.3. **Estar datados dos últimos 30 (trinta) dias anteriores** à data marcada para a abertura da sessão pública, quando não houver prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

11.3.4. Ser apresentados, perfeitamente legíveis, em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou servidor que realize a licitação ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

11.4. No caso de a licitante possuir filiais, a documentação de habilitação apresentada deverá referir-se apenas à matriz ou apenas a uma das suas filiais, salvo disposição legal em contrário, devendo a contratação realizar-se unicamente com a pessoa jurídica a que se referem os documentos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.5. Sendo a licitante a matriz, poderá a execução contratual ser atribuída a uma das suas filiais, hipótese em que a documentação de habilitação apresentada deverá se referir tanto à matriz, quanto à filial executora.

11.6. Não será aceito “protocolo de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos de habilitação exigidos neste Edital.

11.7. A microempresa (ME) ou a empresa de pequeno porte (EPP) detentora do lance de menor preço deverá encaminhar todos os documentos de habilitação arrolados neste edital, acompanhados de proposta escrita adequada ao lance de menor preço, inclusive a documentação de regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição.

11.8. Encaminhados e recebidos os documentos de habilitação, a Pregoeira verificará o atendimento às exigências habilitatórias fixadas neste Edital, declarando habilitada e vencedora no certame a licitante que tenha satisfeito a todas.

11.9. Caso a licitante não tenha satisfeito qualquer das exigências habilitatórias fixadas neste Edital, a Pregoeira declarará-la inabilitada, passando a examinar, nos moldes do item 8 deste Edital, a aceitabilidade do lance subsequente de menor preço, na ordem de classificação, sucessivamente, para depois verificar o atendimento às exigências habilitatórias por parte da respectiva licitante, até a apuração de oferta aceitável oferecida por licitante habilitada.

11.9.1 No caso de inabilitação, haverá nova verificação pela Pregoeira da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar no 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.10. Ainda que verificada alguma restrição na documentação de regularidade fiscal de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), a Pregoeira a declarará habilitada e vencedora no certame, dando ciência dessa decisão às demais licitantes e intimando a ME ou a EPP para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, sendo que a Pregoeira já informará por meio do sistema eletrônico, quanto a prorrogação do prazo ou não, logo que verificada a irregularidade fiscal.

11.10.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Pregoeira convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no sistema, e ainda nos seguintes cadastros:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a.1.1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);
- a.1.2) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- a.1.3) Certidão negativa de inabilitado e inidôneo expedida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- a.1.4) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- a.1.5) Regularidade perante o TCU- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (certidoes-apf.apps.gov.br), acompanhada da certidão de nada consta como nos sistemas de informação daquele Tribunal.

§ 1º A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, exceto a.1.5, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

§ 2º. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

§ 3º. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

§ 4º Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, e as licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no sistema deverão apresentar documentos, conforme o decreto nº 10.024/2019, que supram tais exigências a habilitação das licitantes e será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.1. Documentos para habilitação jurídica: Para comprovar a habilitação jurídica, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

a.1) Se houver, certidão de cadastramento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Secretaria de Administração Federal compatível com o objeto da licitação;

§ 1º Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar, no envelope nº 1, a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, bem como a Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.

- a.2.1) Inscrição de microempreendedor individual, no que couber;
- a.2.2) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
- a.2.3). Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a.2.4) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a.2.5) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova de Diretoria e/ou administradores em exercício, no caso de sociedade simples;
a.2.6) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a.3)Cédula de identidade dos responsáveis legais indicados no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa.

a.4) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

a.5) Procuração por instrumento público ou particular, em original ou cópia autenticada, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por seus responsáveis legais indicados no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa.

12.2 Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista: Para comprovar a regularidade fiscal e trabalhista, os licitantes cadastrados ou não no SICAF deverão apresentar os seguintes documentos:

a.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

a.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

a.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que inclua créditos tributários relativos às contribuições sociais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrado, da sede ou domicílio do LICITANTE;

a.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, por meio da Certidão de Regularidade Fiscal Tributária e Não-tributária ou outra equivalente, na forma da lei.

a.5) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, por meio de Certidão Negativa de Débito ou outra equivalente, na forma da lei.

a.6) Certificado de Regularidade do FGTS, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dentro do prazo de validade;

a.7) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e (inciso incluído pela Lei 12.440, de 2011) – www.tst.gov.br; a Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas de jurisdição do Estado da sede da licitante, acompanhado da certidão de débitos trabalhista emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência, conforme artigo único da Portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes,



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.

a.8) Alvará de Localização do ano vigente.

a.9) Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

a.10) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação que comprove sua regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, hipótese em que se deve observar o prescrito no art. 43, § 1º, da LC nº 123, de 2006.

12.3. Documentação relativa à qualificação econômica (incluindo Micro e Empresas de Pequeno Porte)

12.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente já exigíveis e apresentados na forma da lei e de acordo com Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, juntamente com o termo de abertura e encerramento do livro diário e CRC do Contador válida na época do registro do balanço.

12.3.1.1 Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo - §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Res. CFC 563/83); NBC T 3.1.1 (Res. CFC686/90);

12.3.1.2 Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE - §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; NBC T 2.1.4 (Resolução CFC 563/83);

12.3.1.3 Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial) - art. 1.181, Lei 10.406/02; Resolução CFC Nº 563/83; §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02.

12.3.1.4 Apresentação da Certidão de Regularidade Profissional – CRP, do contador responsável pelo Balanço Patrimonial e Índices Contábeis, expedida pelo CFC, dentro do prazo de validade

12.3.2. Na hipótese da atualização ou aumento do patrimônio líquido, a licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documento que altera aquela demonstração devidamente arquivada na Junta Comercial.

12.3.3. O Balanço e as Demonstrações Contábeis (Demonstrativo do Resultado de Exercício - DRE) na forma da lei compreendem:

- a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial. Os Balanços das Sociedades Anônimas deverão ser apresentados



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

com a Ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária (AGO). Caso a AGO ainda não tenha sido realizada, devem ser apresentadas as demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior.

- b) Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:
 - c.1) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- d) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

12.3.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.3.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

12.3.6 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

12.3.7 A comprovação da boa situação financeira da licitante também deverá ser demonstrada pela obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 01 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, em papel timbrado da licitante, por qualquer processo de impressão, devidamente assinado por Contador, sendo que as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

Apuração dos índices:

c.2.1.)Liquidez Geral (LG):

$LG = AC + ARLP = \text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo} > 1,00$

$PC + PELP = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}$

c.2.2.)Liquidez Corrente (LC):

$LC = AC = \text{Ativo Circulante} > 1,00$

$PC = \text{Passivo Circulante}$

c.2.3.)Solvência Geral (SG):

$SG = AT = \text{Ativo Total} > 1,00$

$PE = \text{Passivo Exigível}$

Os fatores constantes das fórmulas abaixo serão extraídos do balanço patrimonial exigido no item deste Edital, onde:

$AT = \text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo} + \text{Ativo Permanente}$

$PE = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}$



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.3.8 As proponentes que apresentarem os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **iguais ou inferiores a 01 (um)**, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, **e ainda:**

12.3.8.1 Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, legalmente descritos no rol taxativo do §4º do art. 31 da Lei 8.666/93, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no subitem acima, observados os seguintes requisitos:

12.3.8.2 A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

12.3.8.3. Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

12.3.8.4 Na declaração deverá constar o nome do órgão/empresa, a vigência do contrato, o valor total do contrato e o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

12.3.8.5. No valor total do contrato exigido no subitem anterior, considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

12.3.9 Para as empresas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 1420, de 19 de dezembro de 2013 e alterações, a exigência acima somente será aceita mediante a comprovação emitida pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) da Receita Federal.

12.3.10 Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial, ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias antes da data da abertura dos envelopes de documentação em conjunto com a Certidão Negativa de (Nada Consta) na Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais e Ações Cíveis) originária do site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e da certidão negativa de ações cíveis e criminais no âmbito Federal de competência da unidade jurisdicional da sede da Licitante, em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar no documento, através do site do Tribunal Regional Federal.

- a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.3.11. Certidão de interior teor contendo os dados de movimentação e arquivamento da licitante interessada em participar desse referido certame, juntamente com a certidão Simplificada e Específica, de todos os atos averbados e de participação societária emitidas pela Junta Comercial, emitida pela Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa licitante, datados dos últimos 30 (trinta) dias, exceto para as empresas classificadas como MEI;

12.3.12. Certidão indicativa dos cartórios de protestos e letras, distribuidores e títulos, falências e concordatas existentes na sede da licitante pela Secretaria/Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado da sede da licitante.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.4. Documentação relativa à qualificação técnica

12.4.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contemplando informações suficientes para qualificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

12.4.1 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contemplando informações suficientes para qualificar os serviços executados, bem como possibilitar aferir sua veracidade junto ao(s) emitente(s) do(s) documento(s).

12.4.3. Os atestados exigidos na alínea “a” do item 12, para serem aceitos, deverão ter:

a) Descrição dos bens fornecidos, data da realização do contrato, duração, quantidades, características e demais informações qualitativas dos produtos.

- a) Para fins de aferir a veracidade do (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado, deverá (ão) constar firma reconhecida em cartório.
- b) O(s) atestado(s) deverá(ão) se apresentar em nome da Licitante, com indicação de seu CNPJ, e fazer constar, impreterivelmente, a identificação do contratante, as especificações dos produtos fornecidos, as quantidades efetivamente entregues de cada produto e os prazos para fornecimento, consignando que foram plenamente cumpridos.
- c) No caso da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, deverá constar ainda a indicação da Ata de Registro de Preços (se for o caso) e sua vigência, e/ou a indicação do contrato administrativo (se for o caso) e sua vigência contratual.

12.4.4. Em atendimento ao disposto no item anterior, serão aceitos atestados de fornecimento de produtos compatíveis aos especificados no Termo de Referência, ou seja, habilidade técnica para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, observada as características e especificações mínimas exigidas para cada item, conforme exposto no termo de referência, visando assegurar capacidade de produção do fabricante e fornecimento do material pela licitante.

12.4.5. Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem algum outro que não tenha sido originado de contratação.

12.4.6. Caso os atestados não contenham todas as informações necessárias à comprovação das exigências mínimas estabelecidas para o item, poderá complementá-los por outro meio idôneo, tais como contratos registrados, notas fiscais, bem como endereço atual da contratante e local em que foram executadas os serviços, sendo facultado a pregoeira a realização de diligências;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

12.4.7. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados.

12.5 Declarações Complementares:

- a) Declaração acerca da existência ou não de fato impeditivo para a sua participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, assim como, que está ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93
- b) Declaração de que nos preços propostos estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, inclusive aqueles decorrentes de todos os atos necessários para o desembaraço aduaneiro.
- c) Declaração que recebeu todos os documentos constantes do Edital e anexos, e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade dos mesmos.
- d) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520/2002.
- e) Declaração de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta, inclusive fundação nos níveis Federal, Estadual ou Municipal e em está suspensa do direito de licitar por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações ao nível do Município de Ananindeua;
- f) Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII.
- g) Declaração de Responsabilidade;
- h) Declaração de cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso opte por usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.
- i) Declaração, informando que disponibilizará infraestrutura de suporte e assistência técnica em âmbito nacional no momento de avaliação da proposta;
- j) Declaração de Qualificação Técnica.
- l) Declaração de sustentabilidade ambiental;
- m) Declaração, de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;
- n) Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

o) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

p) Declaração que cumprem a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991, caso opte pelo benefício previsto no artigo 3º, §2º, inciso V, da Lei 8.666/1993.

q) Declaração que reconhece o direito da Administração Pública paralisar ou suspender a execução dos serviços na forma da Lei

§ 1º Não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, em nenhuma fase deste processo licitatório, com exceção das hipóteses da LC 123/2006. Será considerada como válida pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou pelo órgão emissor do documento, devendo o LICITANTE apresentar juntamente com a certidão cópia da referida legislação.

§ 2º Toda a documentação de Habilitação de órgãos públicos, cuja validade expire-se no período de greve dos referidos órgãos, terá sua validade admitida conforme instrução do próprio órgão emitente, ou, na sua omissão deverão ter sua condição de regularidade comprovada no ato de eventual contratação, devendo, ainda, o LICITANTE, apresentar declaração de que na data da abertura da licitação encontra-se em situação regular perante o órgão pública a que se refere a certidão vencida.

§3º Toda documentação apresentada deverá ser correspondente a um único CNPJ, salvo no caso de tributos e contribuições das filiais quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua matriz ou sede. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelo(s) órgão(s) competente(s), constando da documentação apresentada.

12.5.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

12.5.2. A documentação exigida na fase de habilitação, para atender ao disposto neste Edital quanto a habilitação jurídica, econômico-financeira e fiscal, poderá ser substituída pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF/SIASG nos termos do Estatuto Licitatório, salvo os documentos exigidos no item 12.2 (INSS), (FGTS),(CNDT), item 12.3 (Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial), e índices Contábeis (LG, LC, SG) quando não expressamente descritos no SICAF e 12.4 (qualificação técnica), e respectivos subitens.

12.5.3. A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, deverá apresentar o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.5.4 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

12.5.4.1 No caso de inabilitação, a pregoeira retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.5.4.2 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.5.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.5.7. No julgamento da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

12.5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E COMUNICADO

13.1 Os esclarecimentos e/ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos serão solicitados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante os seguintes procedimentos:

a) Por meio de expediente protocolado, assinado por pessoa legalmente investida para tal, com a devida comprovação, dirigido a CPL/CMA, no endereço informado na capa deste Edital, no horário de 08:00h às 13:00h, de 2ª a 6ª feiras.

b) Por expediente via e-mail (camaradeananindeua.adm@gmail.com), assinado por pessoa legalmente investida para tal, com a devida comprovação, dirigida a Pregoeira/CMA, no horário das 08h00mm às 14h00mm, de 2ª a 6ª feiras.

c) Em qualquer caso, com o subscritor do documento perfeitamente identificado, com nome, número da identidade, cargo que ocupa na empresa e endereço ou fax para resposta;

13.1.1 Ao fazer tal solicitação, o proponente deverá definir e indicar claramente a parte a ser esclarecida.

13.2 A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, passando a integrar os autos do pregão e poderá requisitar subsídios formais com consulta à Assessoria Jurídica, quando envolver questões jurídicas, ou o órgão licitante, quando envolver questões técnicas.

13.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema, para conhecimento de todos os interessados e vincularão os participantes e a administração.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.4 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública do Pregão, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.5 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

13.5.1 As medidas referidas no subitem 13.5 poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do edital, devidamente protocolado no endereço físico e horário na forma definida no 13.1 do Edital.

13.6 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do pregão.

13.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

13.8 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13.5. Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

13.6 Não serão aceitas as impugnações interpostas que não sejam feitas nos termos deste Edital, tampouco as impugnações interpostas vencidos os respectivos prazos legais.

13.7 Decairá do direito de solicitar providência ou impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública do Pregão.

13.8 Qualquer comunicado referente a este certame será emitido pela Pregoeira e divulgado na forma prevista neste Edital.

13.9 Cópias dos esclarecimentos, impugnações e comunicados ficarão à disposição no site do Banco do Brasil - <https://www.licitacao-e.com.br> e nos autos do processo licitatório, cabendo aos interessados a verificação periódica de sua emissão.

13.10 É de responsabilidade única e exclusiva dos interessados o acompanhamento da divulgação dos boletins de esclarecimentos, resposta às impugnações e comunicados emitidos pela Pregoeira e equipe de apoio. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos

14. DOS RECURSOS



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

14.1. Declarada a vitória no certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio no sistema eletrônico, a intenção de recorrer.

14.1.1. A manifestação da intenção de recorrer não será admitida pela pregoeira caso o licitante recorrente não indique expressa e sucintamente, no prazo indicado no subitem 13.2.1., o ponto em que se funda a contrariedade apresentada, bem como as razões mínimas que busquem convencer a pregoeira acerca da motivação.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada por parte da licitante acerca da sua intenção de recorrer implicará decadência do direito de recurso e a Adjudicação do objeto licitado pela pregoeira à licitante vencedora, com posterior encaminhamento do processo administrativo licitatório à autoridade competente para a Homologação do certame e decisão quanto à contratação.

14.2.1. Considera-se imediata a manifestação da intenção de recorrer realizada em até 20 (vinte) minutos a partir da declaração de vitória no certame.

14.3. A licitante recorrente, tendo manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, deverá apresentar as razões do seu recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da declaração de vitória no certame, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo da recorrente, sendo assegurada a todos vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.3.1. A não apresentação ou a apresentação intempestiva de razões implicará o não conhecimento do recurso, salvo se a motivação mínima oferecida na sessão pública envolver matéria de interesse público, caso em que o recurso será considerado interposto.

14.3.2 O recurso deverá estar devidamente instruído com comprovação de poderes para representar a empresa daquele que subscreve a peça recursal.

14.4 O petitório adotará os seguintes procedimentos:

a) Por meio de expediente protocolado, assinado por pessoa legalmente investida para tal, com a devida comprovação, na sede da Câmara Municipal de Ananindeua, instalada no endereço informado na capa deste Edital, no horário de 08:00h às 13:00h, de 2ª a 6ª feiras.

b) Excepcionalmente, por expediente via e-mail (camaradeananindeua.afm@gmail.com), assinado por pessoa legalmente investida para tal, com a devida comprovação, dirigida a Pregoeira/CMA, no horário das 08h00mm às 14h00mm, de 2ª a 6ª feiras. Neste caso, deverá o interessado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, postar os originais dirigidos a CPL/CMA, no endereço definido na letra "a", como condição de eficácia do pedido;

c) Em qualquer caso, com o subscritor do documento perfeitamente identificado, com nome, número da identidade, cargo que ocupa na empresa e endereço ou e-mail para resposta.

d) O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua-CMA, por intermédio da Pregoeira.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

e) Não serão aceitos quaisquer recursos apresentados em desacordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, bem como em relação aos requisitos formais inerentes ao ato.

14.4. Acerca do recurso interposto, que terá sempre efeito suspensivo do certame, Pregoeira poderá exercer juízo de retratação, reconsiderando a decisão recorrida.

14.5. O juízo de retratação feito pela pregoeira, com a reconsideração da decisão recorrida, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Não exercido o juízo de retratação, a pregoeira encaminhará o recurso, devidamente instruído com as razões oferecidas para a não retratação, à autoridade competente, a quem competirá a decisão em definitivo.

14.7. Decidido o recurso pela autoridade superior e constatada a regularidade do procedimento realizado, a autoridade superior do órgão licitante fará a Adjudicação do objeto licitado à licitante vencedora, e posterior Homologação do certame.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas às licitantes e à contratada, em prejuízo da reparação dos danos causados.

a- advertência;

b- multa;

c- suspensão do direito de licitar e de contratar com a CMA/CMA, por período de até 05 (cinco) anos;

d- declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade.

15.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

15.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

15.4. Das penalidades de que tratam as alíneas “a” a “d”, cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso;

15.5. A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade;

15.6. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

a) recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b) atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

15.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

15.8. O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

15.9. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o órgão licitante, poderá ser aplicada a critério da CÂMARA à licitante ou à contratada, nos seguintes casos:

a) não apresentação, no todo ou em parte, nos prazos estipulados no edital, a documentação exigida para o certame;

b) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

c) recusa em manter a proposta, observado o prazo da sua validade;

d) recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido;

e) prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do pregão;

f) cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;

g) condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

h) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a CMA.

15.10. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços (quando for o caso) que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

15.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação será de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 13, do Decreto nº 11.698, de 2009.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.2. Após regular notificação por parte da Administração, a empresa adjudicatária deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, seguintes à notificação, para assinar/retirar o contrato, a nota de empenho ou documento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 16 deste edital.

16.3. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação respectiva seja apresentada, ainda, durante o transcurso do interstício inicial, assim como que ocorra motivo justo e aceito pela Administração.

16.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato/documento equivalente ou retirar a nota de empenho no prazo e condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo, ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

16.5 Para a devida formalização contratual, verificar-se-á, por meio da Internet, a regularidade com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) de em obediência ao que determina a Constituição Federal de 1988.

16.6. Não sendo possível a consulta via *Internet*, e as certidões apresentadas para habilitação ou aquelas integrantes do cadastro estiverem vencidas, a(s) proponente(s) adjudicatária(s) será(ão) devidamente notificada(s) para, até a data da celebração do(s) contrato(s), comprovar(em) a(s) exigência(s) referida(s).

16.7. A recusa injustificada de assinar o contrato ou aceitar / retirar o instrumento equivalente, observado o prazo estabelecido, bem como deixar de apresentar situação regular na forma exigida neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da(s) proponente(s) adjudicatária(s), sujeitando-a(s) às sanções previstas neste edital.

17. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. A execução dos serviços será conforme o Termo de Referência, cujo prazo é de 12 (doze) meses

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1 Constituem obrigações a Contratante e a Contratada, as definidas neste Edital, no Termo de Referência e minuta contratual.

19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, FORMALIZAÇÃO E ADESÃO.

19.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

19.1.1 A Diretoria Administrativa e Financeira -DAF é a responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, sendo que o contrato permanece sendo de responsabilidade do CONTRATANTE respectivo.

19.2 O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada, ainda, durante o transcurso do interstício inicial, ocorrendo motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

19.3 Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e/ou a contratar com a Administração quando da efetiva prestação de serviço e, conseqüentemente, não cumprir as obrigações contraídas, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme previstas neste edital.

19.4 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

19.5 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – CMA, para que este indique o fornecedor e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

19.5.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

19.6 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este edital não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

19.7 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

19.8 Na convocação das licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a convocada apresentar os documentos de habilitação cujas validades tenham expirado no prazo transcorrido da data da primeira sessão.

19.9 As licitantes remanescentes se obrigam a atender a convocação e a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo fixado pela CMA, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas.

20. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

20.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA –CMA (órgão gerenciador) promover as necessárias negociações junto ao fornecedor.

20.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA (órgão gerenciador) deverá:

20.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

20.3.1.1. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

20.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

20.3.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA (órgão gerenciador) poderá:

20.3.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

20.3.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

20.4. Não havendo êxito nas negociações, a CMA deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

21. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:

21.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

21.1.2. Não retirar a respectiva Ordem de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

21.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

21.1.4. Tiver presentes razões de interesse público;

21.1.5. Tiver presentes razões de interesse público, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei federal nº 8666/93, desde que devidamente motivada.

21.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

21.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que satisfeitas as seguintes condições:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a) comprovação devida de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” e § 5º, da Lei Federal 8.666/93;

b) comprovação inequívoca, por meio principalmente de provas documentais.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da CMA, obedecendo as fontes de recursos oriunda do Tesouro Municipal, a ser definida a quando da contratação pelo órgão, uma vez que por se tratar de Registro de Preços, as quantidades são estimativas e a existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Ananindeua a firmar as contratações que deles poderão advir.

22.2 Não será exigida garantia de execução contratual.

23. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

23.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

23.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

23.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

23.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

23.1.4 A convocação será feita pelo sistema eletrônico (“chat”), fax simile ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório, e dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do sistema *Licitações-e* do Banco do Brasil, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

24. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

24.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

24.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

25. DO PAGAMENTO

25.1 O pagamento será efetuado mensalmente a contar da entrega/fornecimento dos materiais/serviços requisitados pela CMA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

25.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da contra apresentação de Nota Fiscal e Recibo, regularmente liquidados e apresentação das certidões de INSS, FGTS e CNDT, **devidamente atualizadas**.

25.3 Em caso de atraso no pagamento, o valor será atualizado monetariamente, desde a data final do período de adimplemento, à data de seu efetivo pagamento, corrigido pelo índice do IPCA, apurado para o período.

25.4 Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

25.5 Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

25.6 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

26. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

26.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do parágrafo 2º, inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Este Edital estará à disposição dos interessados, nos dias úteis, das 08:00 horas às 13:00 horas, e na Internet, para *download*, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

27.2 Todas as referências de tempo previstas no Edital e no Aviso de Licitação e feitas na sessão pública observarão obrigatoriamente o horário local de Ananindeua e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa a este Pregão.

27.3 Todas as informações relativas à sessão pública serão registradas em ata divulgada no sistema eletrônico, podendo a Pregoeira, quando necessário, elaborar Ata Complementar, a ser autuada no processo administrativo licitatório.

27.4 É dado a CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993.

27.5 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração de propostas ou apresentação de documentos na presente licitação.

27.6 É facultada a Pregoeira em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

27.7 Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.

27.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**.

27.9 O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que, sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

27.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

27.11 A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital e anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem.

27.12 Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital. No caso de alteração em pontos essenciais deste Edital, dentro do prazo estabelecido para o início da abertura dos envelopes, este será prorrogado e as modificações terão a mesma divulgação do texto anterior, ou a licitação será revogada e realizada novamente em outra oportunidade.

27.13 A Contratante não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura desta licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto desta licitação, na forma da Lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento. Em nenhuma hipótese a Contratante aceitará arcar com responsabilidade solidária relativa a qualquer despesa não expressamente discriminada no contrato. Deverá ser considerada a quando da formulação da proposta, portanto, a legislação pertinente no Estado do Pará.

27.14 As condições para contratação que vinculam as partes estão expostas na minuta do contrato constante do anexo deste edital.

27.15. Os documentos solicitados nos itens (12.2 alíneas a.4, a.7, item 12.3.10 e 12.3.11) deverão ser apresentados no nome da empresa licitante e de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei no 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

27.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

27.17. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando — se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência ao fornecedor em igualdade de condições (Decreto no 7.892/2013 — Artigo 16).



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

27.18. A anulação do procedimento induz à do contrato.

27.19. Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

28. DOS ANEXOS

28.1 Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos transcritos:

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

ANEXO II – QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

29. DO FORO

25.1 Fica eleito o Foro da cidade de Ananindeua/PA, para dirimir quaisquer dúvida ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Ananindeua (Pa), 09 DE SETEMBRO DE 2022

BIANCA AMARAL PIEDADE
Pregoeira/CMA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO 1 – TERMO DE REFERENCIA – DOC PRÓPRIO

ANEXO II -QUADRO COMPARATIVO – DOC PRÓPRIO

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº ____/20XX-CMA

PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.20XX.____.CMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA (CMA), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - CMA (CONTRATANTE) E A EMPRESA _____(CONTRATADA).

Por este instrumento de contrato administrativo para contratação de empresa especializada para **FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA (CMA), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO**, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no edital e anexo, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, também chamada **CMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 00.423.755/0001-07 com sede na Avenida Zacarias de Assunção nº134, bairro Centro, Ananindeua-PA, neste ato representada por seu Presidente, Exmo Sr. RUI BEGOT DA ROCHA, (**qualificação**) , a seguir denominada simplesmente por **CÂMARA** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa (**nome e qualificação**), neste ato representada por seu representante legal, _____, brasileiro, _____, _____, residente e domiciliado na cidade de Belém, à _____, portador do CPF/MF nº _____ e da carteira de identidade _____, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato tudo conforme o **Processo nº. ____/20xx-CMA** e **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20xx.____.CMA.CMA**, de acordo com o estabelecido no Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Federal nº 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. - DO OBJETO: O objeto deste contrato é o fornecimento de materiais elétricos, com a finalidade de atender às necessidades de manutenção das instalações elétricas da Câmara Municipal de Ananindeua (CMA), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, pelo período de 12 (doze) meses, e com o objetivo fundamental de atender as atividades exercidas por esta Casa Legislativa, conforme as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MARCA FABRIC	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CABO ANTI CHAMA 6MM	M	3000			
2	CABO ANTI CHAMA 16MM	UND	500			
3	DISJUNTOR TRIPOLAR 150AMP	UND	50			
4	DISJUNTOR MONOPOLAR 15AMP	UND	50			
5	CABO ANTI CHAMA 2,5MM	M	3000			
6	LAMPADA 30 WTS	UND	100			
7	FITA ISOLANTE	UND	100			
8	TOMADA 4X2 10A	UND	100			
9	INTERRUPTOR DUPLO 4X2	UND	100			
10	COJ. ARSTOP S/ DISJUNTOR 4X4	UND	50			
11	TOMADA MODULAR 4X2 20A	UND	100			
12	INTERRUPTOR COM 1 TECLA E 1 TOMADA	UND	100			
13	CANALETA VENTILADA 30X30	UND	100			
14	TOMADA LOGICA RJ45	UND	100			
15	FIXA FIO C 2 PREGOS	PCT	100			
16	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30L	UND	30			
17	LAMPADAS DE LED DE 45WATTS	UND	100			
18	PARAFUSO COM BUCHA 06	UND	1000			
19	CANALETA VENTILADA 50X50	UND	100			
20	EXTENSAO METROS	UND	100			
21	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL	UND	5			
22	LAMPADA DE 65WATTS	UND	75			
23	PAFLON LOUÇA	UND	100			
24	FITA ISOLANTE 10M	UND	100			
25	CABO DUPLEX 10MM	M	1000			
26	BOCAL COM RABICHO	UND	50			
27	FIO TORCIDO 2X2 5MM	M	1000			
28	DISCO DIAMANTADO LISO	UND	50			
29	TOMADA PARA PERFIL	UND	100			
30	FIO PARALELO	M	1000			
31	DISJUNTOR BIPOLAR	UND	75			
32	TOMADA RADIAL 4X2 POLAR	UND	100			
33	PLACA CEGA 4X2	UND	100			
34	DISJUNTOR BIPOLAR 30AMP	UND	75			
35	CABO DE RJ CAT 5	M	3000			
36	BOIA ELETRONICA 20W	UND	50			



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

37	CHAVE CONTADORA 25A	UND	50			
38	TOMADA COM 2 INTERRUPTORES RADIAL 4X2	UND	100			
39	CABO FLEXIVEL 10MM	M	300			
40	TOMADA PARA TELEFONE RJ45 RADIAL 4X2	UND	100			
41	CABO 1,5MM	M	3000			
42	CABO 50MM	M	500			
43	DISJUNTOR DE 20AMP	UND	50			
44	PLUG RJ 45 CART 5	UND	1000			
45	CABO DE 4MM	M	3000			
46	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO TRES FASES	UND	5			
47	DISJUNTOR TRES FASES DE 100 AMPERES	UND	50			

PARÁGRAFO SEGUNDO – DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integra, ainda, o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

- a) Pregão Eletrônico sob regime de Sistema de Registro de Preços nº PE.SRP.20xx. XXX.CMA/CMA.
- b) Proposta comercial da contratada, datada de _____, e válida por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.
- c) Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá executar o objeto de acordo com as cláusulas contratuais, especificações e condições do Edital e seus anexos, do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº PE. SRP.20xx. XXX.CMA/CMA.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após regular notificação pela contratante, para comparecer a sede da mesma e assinar o Contrato, sob pena de não o fazendo decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93, de acordo com as condições.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços da proposta e deste instrumento, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;
- b) definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação;
- c) a aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- d) o material recusado será considerado como não entregue;
- e) substituição dos materiais recusados nos prazos neste termo de contrato deverá ocorrer em 05 (cinco) dias a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;
- f) os custos de retirada e devolução dos materiais rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO: O valor deste contrato é de R\$_____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE: O preço dos serviços de que trata a cláusula quinta deste contrato, somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de vigência do mesmo, CASO HAJA PRORROGAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: - Obedecidas às formalidades legais e contratuais o pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da nota fiscal, recibo definitivo, devidamente atestado, pelo setor competente da contratante, e apresentação de Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devidamente atualizadas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liquidação da despesa se dará com a apresentação, pela CONTRATADA, de documento que comprovem a efetiva execução do objeto contratado, devendo, a CONTRATANTE, fazer a conferência da mesma. Em caso de recusa por divergência nos produtos/serviços entregues, a fatura será devolvida a CONTRATADA para as devidas correções e ajustes, após, o qual será reapresentada a CONTRATANTE para nova conferência, cujo prazo para pagamento será reaberto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do aceite no recebimento do (s) objeto (s) contratado (s).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, juntando a cópia autenticada da Guia de Previdência Social e cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - FGTS, sob pena de violação ao disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica assegurado a **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas composições dos preços.

PARÁGRAFO SEXTO: A não apresentação dos comprovantes citados nos parágrafos anteriores poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, a rescisão do presente Contrato, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nestes Parágrafos, deverá comprovar essa condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: XXXXX

Funcional Programática: XXXXXXXXXXXXXXXXX

Natureza da Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXX

Fonte: XXXXXXXXX

Valor Solicitado: XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- a) Indicar os locais de prestação dos serviços;
- b) Indicar o responsável pela gestão do contrato, a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;
- c) efetuar o pagamento mensal ajustado, na forma e prazos previstos no presente instrumento;
- d) Disponibilizar local para o armazenamento dos produtos
- e) acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, denunciando quaisquer irregularidades constatadas;
- f) conferir e atestar as faturas correspondentes aos serviços executados encaminhando-as para pagamento;
- g) designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- h) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- i) Assegurar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Disponibilizar os produtos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- c) Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros;
- d) implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias na qualidade dos serviços/produtos.
- e) A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;
- f) Observar as normas relativas à segurança da operação;
- g) Observar a legislação pertinente aos serviços especializados, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- h) Manter em serviços somente profissionais capacitados;
- i) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;
- l) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- m) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, além de atender as disposições de sua competência estabelecidas na legislação vigente, quanto à produção, acondicionamento e destinação final de resíduos sólidos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem ainda, obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato:

- I** - cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contraídas;
- II** - entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;
- III** - o contratante ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;
- IV** - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- V** - fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante;
- VI** - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII** - assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII** - responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 86 e incisos I, II, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Ananindeua, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa será aplicada nos casos de:

a) descumprimento no prazo da execução dos serviços – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação calculado ao dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;

b) pelo descumprimento de cláusula contratual – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;

c) pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste;

d) pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato – Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o total do valor ajustado;

e) por inexecução total do ajuste – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor;

f) suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela CONTRATANTE não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da CONTRATANTE, garantindo-se a CONTRATADA o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CMA, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO: O presente contrato será rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, em qualquer fase de sua execução, em caso de inexecução total ou parcial de suas



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

cláusulas e condições, mediante notificação extrajudicial, cabendo ao titular da CONTRATANTE a citada rescisão:

- a) por inexecução total ou parcial do presente contrato;
- b) por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no Processo de Licitação, desde que haja conveniência para a contratante;
- d) judicial nos termos da Legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato pela CONTRATANTE, dentre outras previstas em lei ou no presente instrumento:

- 1- Falência ou concordata da CONTRATADA;
- 2- Incorporação ou fusão da CONTRATADA, sem o prévio conhecimento da CONTRATANTE;
- 3- Transferência no todo ou em parte do contrato ou sua execução para terceiros;
- 4- Alteração social ou modificação da finalidade da empresa; e
- 5- Quando houver demonstração de incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO: A licitação à que trata o presente Contrato foi feita através de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Nº PE.SRP.2022.XXXX.CMA, de acordo com o Decreto nº Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar 123/2006, Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua, ____ de _____ de 2022.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTRATANTE**

**CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL**

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF/MF Nº

2- _____

CPF/MF Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO PE.SRP.2022.005.CMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0xx/2022-CMA

AO PREGOEIRO (A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Prezados Senhores,

Confirmamos, por meio desta, o credenciamento junto à CMA/CMA, do (a) Sr. (a).
....., Carteira de Identidade n.º, Órgão Expedidor, ao qual
outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, dar lances,
transigir, desistir, assinar atas, documentos, enfim, praticar todos os demais atos no presente processo
licitatório. **(se necessário)**

Apresentamos a V. S^a. nossa proposta para fornecimento do objeto desta licitação, pelo valor global de
R\$..... (___valor por extenso___), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MARCA FABRIC	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CABO ANTI CHAMA 6MM	M	3000			
2	CABO ANTI CHAMA 16MM	UND	500			
3	DISJUNTOR TRIPOLAR 150AMP	UND	50			
4	DISJUNTOR MONOPOLAR 15AMP	UND	50			
5	CABO ANTI CHAMA 2,5MM	M	3000			
6	LAMPADA 30 WTS	UND	100			
7	FITA ISOLANTE	UND	100			
8	TOMADA 4X2 10A	UND	100			
9	INTERRUPTOR DUPLO 4X2	UND	100			
10	COJ. ARSTOP S/ DISJUNTOR 4X4	UND	50			
11	TOMADA MODULAR 4X2 20A	UND	100			
12	INTERRUPTOR COM 1 TECLA E 1 TOMADA	UND	100			
13	CANALETA VENTILADA 30X30	UND	100			
14	TOMADA LOGICA RJ45	UND	100			
15	FIXA FIO C 2 PREGOS	PCT	100			
16	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30L	UND	30			
17	LAMPADAS DE LED DE 45WATTS	UND	100			
18	PARAFUSO COM BUCHA 06	UND	1000			
19	CANALETA VENTILADA 50X50	UND	100			
20	EXTENSAO METROS	UND	100			
21	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL	UND	5			
22	LAMPADA DE 65WATTS	UND	75			



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

23	PAFLON LOUÇA	UND	100			
24	FITA ISOLANTE 10M	UND	100			
25	CABO DUPLEX 10MM	M	1000			
26	BOCAL COM RABICHO	UND	50			
27	FIO TORCIDO 2X2 5MM	M	1000			
28	DISCO DIAMANTADO LISO	UND	50			
29	TOMADA PARA PERFIL	UND	100			
30	FIO PARALELO	M	1000			
31	DISJUNTOR BIPOLAR	UND	75			
32	TOMADA RADIAL 4X2 POLAR	UND	100			
33	PLACA CEGA 4X2	UND	100			
34	DISJUNTOR BIPOLAR 30AMP	UND	75			
35	CABO DE RJ CAT 5	M	3000			
36	BOIA ELETRONICA 20W	UND	50			
37	CHAVE CONTADORA 25A	UND	50			
38	TOMADA COM 2 INTERRUPTORES RADIAL 4X2	UND	100			
39	CABO FLEXIVEL 10MM	M	300			
40	TOMADA PARA TELEFONE RJ45 RADIAL 4X2	UND	100			
41	CABO 1,5MM	M	3000			
42	CABO 50MM	M	500			
43	DISJUNTOR DE 20AMP	UND	50			
44	PLUG RJ 45 CART 5	UND	1000			
45	CABO DE 4MM	M	3000			
46	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO TRES FASES	UND	5			
47	DISJUNTOR TRES FASES DE 100 AMPERES	UND	50			

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias de conformidade com o Edital.

O prazo de entrega:

Comprometemo-nos a executar o objeto licitado constante do Edital, observando suas especificações e características, conforme Termo de Referência

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infelizmente do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, e tudo o que for necessário para o fornecimento total e completa do objeto licitado, bem como nosso lucro, conforme condições e



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

especificações constantes do Edital e seus anexos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a CMA/CMA.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado pela contratante, em local por ela definido, indicando para esse fim o (a) Sr. (a) _____, Carteira de Identidade n.º _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, e CPF n.º _____, como representante legal desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e data

FIRMA LICITANTE /CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO V – MODELOS DE ALGUMAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE.SRP.2022.005.CMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0xx/2022-CMA

AO
PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na Rua/Av. _____, n.º _____, Setor/Bairro _____, Município de _____. Estado de(o) _____, DECLARA que satisfaz todos os requisitos exigidos no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PE.SRP.2022.005.CMA, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0xx/2022-CMA, quanto às condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, DECLARANDO ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade a Declarante.

Cidade (UF), ____ de _____ de 2022.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO CUMPRIMENTO DE PENA DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PE.SRP.2022.005.CMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0xx/2022-CMA

AO
PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PE.SRP.2022.005.CMA, instaurado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, que não estamos cumprindo pena de suspensão para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade (UF), ____ de _____ de 2022.
(Nome e assinatura do representante legal da proponente)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO PE.SRP.2022.005.CMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0xx/2022-CMA

AO
PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: (assinalar uma das alternativas)

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

- () SIM
() NÃO

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração .

Cidade (UF), ____ de _____ de 2022.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO PE.SRP.2022.005.CMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0xx/2022-CMA

AO(À) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PE.SRP.2022.005.CMA, instaurado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, que:

Tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório;

Não incorremos nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/93;

Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

Comprometemo-nos a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico PE.SRP.2022.005.CMA realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA.

Que não consta do quadro societário da empresa, nenhuma pessoa que se encontre na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com Agente Público da Administração da CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, inclusive, dos atuais ocupantes de cargo eletivo.

Que entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de **Cidade (UF)**.

Cidade (UF), ____ de _____ de 2022.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS**

PREGÃO ELETRÔNICO PE.SRP.2022.005.CMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0xx/2022-CMA

AO PREGOEIRO(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e para fins de participação no Pregão Eletrônico PE.SRP.2022.005.CMA, declaramos que a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede no Município de _____, através de seu representante legal, está inserida na condição de Empresa de Pequeno Porte e para microempresa.

DECLARA que até a data da abertura do certame a empresa está registrada como Empresa de Pequeno Porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

DECLARA igualmente que:

1. De seu capital social não participa outra pessoa jurídica;
2. Não é filial, sucursal, agência ou representação, no país, de pessoa jurídica com sede no exterior;
3. De seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
4. Não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
5. Não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
6. Não é constituída sob a forma de cooperativas, salvo de consumo;
7. Não participa do capital de outra pessoa jurídica;
8. Não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
9. Não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
10. Não é constituída sob a forma de sociedade por ações.

Por fim, DECLARA, que está ciente que a inverdade relativa às declarações ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade (UF), ____ de _____ de 2022.

(Nome e assinatura do representante legal da proponente)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO PE.SRP.2022.005.CMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0xx/2022-CMA

A empresa (denominação social), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), em sede à (endereço), fone nº (xx) xxxx-xxxx, através de seu representante legal, Declara, junto a CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, sob as penas da Lei, que:

1. Dispõe de toda a estrutura e recursos disponíveis e necessários ao cumprimento do objeto deste Pregão, em especial os seguintes:

- 1.1 Instalações;
- 1.2 Equipamentos;
- 1.3 Tecnologia;
- 1.4 Mão de obra qualificada;

2. Dessa forma, encontra-se apta à perfeita execução dos serviços especificados no objeto deste Pregão.

Cidade (UF), _____ de _____ de 2022.

Assinatura e Carimbo
(Representante Legal da Empresa)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PREGÃO ELETRÔNICO PE.SRP.2022.005.CMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0xx/2022-CMA

A empresa (denominação social), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), em sede à (endereço), fone nº (xx) xxxx-xxxx, através de seu representante legal, declara se comprometer com a responsabilidade e sustentabilidade ambiental, social e econômica, bem como com a adesão às normas que vierem a ser estabelecidas, de acordo com a legislação vigente e os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01/10, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Cidade (UF), _____ de _____ de 2022.

Assinatura e Carimbo
(Representante Legal da Empresa)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO PE SRP 2022.005.CMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0xx/2022-CMA

A empresa (denominação social), inscrita no CNPJ sob o nº (informar), em sede à (endereço), fone nº (xx) xxxx-xxxx, por meio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade (UF), ____ de _____ de 2022.

Assinatura e Carimbo
(Representante Legal da Empresa)



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO VI - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS _____/CMA.
PROCESSO _____/CMA
PREGÃO ELETRÔNICO PE. SRP Nº 2022. _____**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA (CMA), CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXO.

Nº/.....-CMA.

VALIDADE: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

Aos _____, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 00.423.755/0001-07 com sede na Avenida Zacarias de Assunção nº134, bairro Centro, Ananindeua-PA, denominada **CMA**, representada pelo Presidente, o Exmo Sr, RUI BEGOT DA ROCHA,, aqui denominada como **ORGÃO GERENCIADOR**, nos termos do estabelecido na Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º PE.SRP. _____CMA**, conforme o resultado da classificação da (s) proposta (s) apresentada (s), resolve registrar os preços da (s) empresa (s), denominada (s) simplesmente FORNECEDOR, abaixo identificadas, cujas especificações detalhadas dos itens registrados, constam do Anexo I deste instrumento, conforme abaixo:

FORNECEDOR – _____

Conforme o Termo de Referência do Edital do Sistema de Registro de Preços n.º _____

1.1. Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritas, o Edital e seus Anexos.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir os materiais/serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS: Os quantitativos, materiais/serviços e preços registrados encontram-se relacionados conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	MARCA FABRIC	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CABO ANTI CHAMA 6MM	M	3000			



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

2	CABO ANTI CHAMA 16MM	UND	500			
3	DISJUNTOR TRIPOLAR 150AMP	UND	50			
4	DISJUNTOR MONOPOLAR 15AMP	UND	50			
5	CABO ANTI CHAMA 2,5MM	M	3000			
6	LAMPADA 30 WTS	UND	100			
7	FITA ISOLANTE	UND	100			
8	TOMADA 4X2 10A	UND	100			
9	INTERRUPTOR DUPLO 4X2	UND	100			
10	COJ. ARSTOP S/ DISJUNTOR 4X4	UND	50			
11	TOMADA MODULAR 4X2 20A	UND	100			
12	INTERRUPTOR COM 1 TECLA E 1 TOMADA	UND	100			
13	CANAleta VENTILADA 30X30	UND	100			
14	TOMADA LOGICA RJ45	UND	100			
15	FIXA FIO C 2 PREGOS	PCT	100			
16	LUMINARIA DE EMERGENCIA 30L	UND	30			
17	LAMPADAS DE LED DE 45WATTS	UND	100			
18	PARAFUSO COM BUCHA 06	UND	1000			
19	CANAleta VENTILADA 50X50	UND	100			
20	EXTENSAO METROS	UND	100			
21	ALICATE AMPERIMETRO DIGITAL	UND	5			
22	LAMPADA DE 65WATTS	UND	75			
23	PAFLON LOUÇA	UND	100			
24	FITA ISOLANTE 10M	UND	100			
25	CABO DUPLEX 10MM	M	1000			
26	BOCAL COM RABICHO	UND	50			
27	FIO TORCIDO 2X2 5MM	M	1000			
28	DISCO DIAMANTADO LISO	UND	50			
29	TOMADA PARA PERFIL	UND	100			
30	FIO PARALELO	M	1000			
31	DISJUNTOR BIPOLAR	UND	75			
32	TOMADA RADIAL 4X2 POLAR	UND	100			
33	PLACA CEGA 4X2	UND	100			
34	DISJUNTOR BIPOLAR 30AMP	UND	75			
35	CABO DE RJ CAT 5	M	3000			
36	BOIA ELETRONICA 20W	UND	50			
37	CHAVE CONTADORA 25A	UND	50			
38	TOMADA COM 2 INTERRUPTORES RADIAL 4X2	UND	100			
39	CABO FLEXIVEL 10MM	M	300			
40	TOMADA PARA TELEFONE RJ45 RADIAL 4X2	UND	100			



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

41	CABO 1,5MM	M	3000			
42	CABO 50MM	M	500			
43	DISJUNTOR DE 20AMP	UND	50			
44	PLUG RJ 45 CART 5	UND	1000			
45	CABO DE 4MM	M	3000			
46	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO TRES FASES	UND	5			
47	DISJUNTOR TRES FASES DE 100 AMPERES	UND	50			

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação de seu termo no Diário Oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS: O gerenciamento deste instrumento caberá à Câmara Municipal de Ananindeua, nos termos estabelecidos no edital, no presente instrumento e na legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: O fornecimento do objeto obedecerá ao solicitado pelo órgão CONTRATANTE, conforme sua necessidade e o disposto no edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO: A execução do objeto dar-se á na forma prevista no art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º O recebimento provisório do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas às seguintes condições:

- a) de acordo com as especificações e nas quantidades corretas;
- b) prazo, local e horário de execução, previamente designados pelo órgão contratante;
- e) no local estipulado no contrato/empenho ou documento equivalente.

§5º Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas no edital.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES: Constituem obrigações:

§1º DO ORGÃO GERENCIADOR

- a) Gerenciar a presente Ata;
- b) Conduzir os procedimentos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) Cancelar o registro do fornecedor nas hipótese estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013

§2º DO CONTRATANTE

- a) fornecer à **Contratada** a Ordem de Início do fornecimento;
- b) prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários a execução contratual.
- c) efetuar os pagamentos devidos.
- d) arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do objeto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

e) Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

§3º DO FORNECEDOR

- a) entregar os produtos nos locais indicados pelo órgão contratante;
- b) indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com ao fornecimento do objeto;

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO: O valor contratual referente aos fornecedores será irrevogável, estando incluídos no preço todos os custos DIRETOS E INDIRETOS dos produtos e constituirá(ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

§1º Obedecidas às formalidades legais, o pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o término de cada mês.

§2º Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

§3º Em caso de atraso nos pagamentos das parcelas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: O reajustamento dos preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses decorridos da data limite para apresentação da proposta, com aplicação do percentual de variação mensal acumulado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor até o mês do reajuste, mediante a concordância das partes.

§1º Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Câmara Municipal de Ananindeua que é o órgão gerenciador desta Ata, negociará com o fornecedor sua redução.

§2º Se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o Contrato, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, como exemplo notas fiscais de aquisição e lista de preços de fabricantes, de que não é possível cumprir as exigências da Ata de Registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

§1º Pela Administração:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara Municipal de Ananindeua.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

§2º Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

§3ºOcorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§4ºNo caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação em jornal de grande circulação na região metropolitana de Belém, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§5ºA solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara Municipal de Ananindeua facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

§6ºHavendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

§7ºOcorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, a **CMA** adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A recusa injustificada de cumprimento das obrigações, pelas empresas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços, conforme instruções deste edital ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

§1º. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com CMA (Câmara Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licita ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

§2º. Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos licitados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no caput do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:

- a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;
- b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

§3º As sanções são independentes. a aplicação de uma não exclui a das outras.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

§4º O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

§5º A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§6º Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

§7º As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas nas Leis Federais 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

§1º todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

§2º é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

§3º Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da autoridade máxima da Câmara Municipal de Ananindeua.

§4º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§5º As aquisições adicionais de que trata o §3º, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata na presença das testemunhas subscritas.

Ananindeua/PA, _____

RUI BEGOT DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua-CMA
ORGAO GERENCIADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO PAULO II
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Xxxxxxxxxx
FORNECEDOR